



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 583 / 2022
Recebido em 29 / 11 / 2022
Às 12:20 por Juliano

"Acrescenta o § 3º ao art. 1º da Resolução nº 36, de 20 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito."

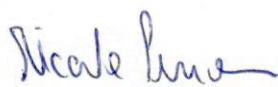
Art. 1º O art. 1º da *Resolução nº 36, de 20 de novembro de 2012*, da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal também poderá ser exercido por servidor especializado, integrante do quadro de servidores do Poder Executivo, na forma da Lei 2.334, de 21 de agosto de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 29 de novembro de 2022.


Moacir De Bonis Filho
Presidente


Ricardo Perrone
1º Secretário


Juliano Costa Raele
2º Secretário



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de submeter à competente análise e aprovação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa a presente proposta que visa alterar a redação da Resolução nº 36, de 20 de novembro de 2022, a fim de adequá-la à nova redação da Lei Municipal nº 2.334, de 21 de agosto de 2013, prevendo, pois, que o sistema do Controle Interno do Legislativo Municipal passará a ser exercido pelo Coordenador do Sistema Interno do Município.

Vale destacar que atualmente o controle interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito é exercido pelo contador do órgão, o que fere o princípio da segregação de funções. Por outro lado, o Poder Legislativo local não dispõe de servidor que possua os atributos necessários para exercer a função e, dado ao pequeno volume de trabalho, não é viável, especialmente do ponto de vista econômico-financeiro e do interesse público, a criação de um cargo efetivo para a função.

Assinale-se, ainda, forma adotada para solucionar a questão é baseada no Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere, em situações tais, isto é, em casos de Câmaras pequenas, com diminuto quadro de funcionários, que a sua controladoria seja feita pelo mesmo funcionário que faz a do Executivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 29 de novembro de 2022.


Moacir De Bonis Filho
Presidente


Ricardo Perrone
1º Secretário


Juliano Costa Raele
2º Secretário